FMS
Fls 308
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 34/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS** e a **EMPRESA CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA** que tem como objeto Aquisição de Veículo Ambulância fundamentado no **Pregão Eletrônico nº 42/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS,** com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Otávio Aciole Sobral, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, representado neste ato por sua Secretária a Sr.ª **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Marajoara, AP 502, bl 2, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34 na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CUSTOMIZAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAS LTDA**, localizada na Avenida Gurupi, S/N, Quadra 101, lote 12, Jardim Helvecia, CEP: 74.933-350, Aparecida de Goiana/GO inscrita no CNPJ/MF nº 07.975.278/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Ferraz de Souza, casado, empresário, portador do CPF: 000.705.161-11, residente na Rua F-10, Qd. 39, Lt. 27, CEP: 74.360-070, SETOR FAIÇALVILLE/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 42/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.0 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de um veículo ambulância tipo furgoneta (Tipo A) – simples remoção, 0 (zero) km, conforme Processo nº 8008/2021 - Convênio SES/SE nº 100.028/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE (Item Fracassado PE 30/2021), conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 42/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.0 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	26043	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	1050	Aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos para o Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4490.52.00.00	Equipamentos e material Permanente
FONTE DE RECURSO	1220 1211	Transferência de Convênios-Saúde; Receita de impostos e Transferências de impostos-Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.0 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	**AMBULÂNCIA TIPO A** - simples remoção Tipo FURGONETA, Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cabine/Carroceria; portas em chapa com isolamento térmico em poliuretano interno em poliestireno com fechos interno e externo resistentes e de abertura de fácil acionamento, Dimensões Comprimento total mínimo =4.000mm; distância mínima entre eixos= 2.600mm; capacidade ,mínima de carga=650kg; comprimento mínimo do salão de atendimento=1.600mm; altura interna mínima do salão de atendimento=- 1.200mm; largura interna mínima =1.000mm; largura externa máxima= 2.000mm; Motor	UNID.	01	FIAT	FIORINO ENDURENCE 1.4 FLEX	117.000,00	117.00,00

JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111 Assinado de forma digital por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

	Diâmetro; 4 cilindros; Combustível=Flexível; Potência de pelo menos 12,0 kgfm, Cilindrada mínima= 1.300 cc; Sistema de alimentação=Injeção eletrônica; abastecimento 48 litros; Freios e Suspensão; Freios com sistema Anti-bloqueio (A.B.S) nas quatro rodas; freio a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira independente com barra estabilizadora; Suspensão traseira; o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas barras dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, o veículo deverá ser entregue balanceado. Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica, mínimo de 5 marchas a frente e 01 marcha à ré, Sistema elétrico Original de veículo com montagem de bateria de no mini o 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts, Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada sem risco de sobrecarga no alternador fiação ou disjuntores, Conjunto sinalizador eletrônico visual, interna; natural e artificial tanto para a cabine quanto para o compartimento de atendimento, sinalizador visual em barra com 04 cúpula de policarbonato translucido com tratamento UV em LED de alta potência na cor vermelha, Sinalizador Acústico; Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência @ 13,8 Vcc e 04 tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc, laudo que comprove o atendimento á norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Adaptação do comprimento traseiro, Vidro fixos traseiros com película opaca e faixas transparentes; janela lateral corrediça com pelicula compartimento do paciente em aço ABS auto- extinguível com desenho que permita no lado da maca se ter no mínimo 1,8m de comprimento dotada de janela de comunicação entre a cabine e o compartimento						

JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111 Assinado de forma digital por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

	traseiro; nivelamento do piso em compensado naval, revestimento do piso em ABS em peça única revestindo também as laterais, suporte para oxigênio na esquerda ao lado do banco; banco para 02 pessoas estrutura tubular com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo, luminária fluorescente 15 w 12 vcc ou em led suporte de soro e sangue sobre a cabeceira da maca, ar-condicionado mínimo de 12.000 BTU"s no compartimento traseiro/paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica contado com um sistema de Ar Condicionado quente/ frio e ventilador no termos do item 5,12 da NBR 14.561; Ventilador/exaustor; Maca retrátil confeccionado em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento com no mínimo 1.800 mm de comprimento com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação com pneus de borracha maciça e sistema de freis; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida opaca e faixas transparentes, divisão entre a cabine e o retirada e inserção de vítima no compartimento da viatura com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento podendo ser manuseada por apenas uma pessoa . Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos a mesma equipados com trava rápidas deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg; suporte para soro, oxigênio medicinal com 1 cilindro de 7 l; válvula com 2 saídas, fluxômetro com umidificador chicote e mascara; a distribuição dos moveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever ad paredes internas piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminados ou acrilontrila Butadieno Estireno auto- extinguível ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo com a proteção antimicrobiana tomando a superfície bacteriostática. Garantia do veículo deverá ser total inclusive abarcando						

JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111 Assinado de forma digital por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

	os acessórios instalados pela empresa com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante (retirada da ambulância do pátio).						
	VALOR TOTAL						**117.000,00**

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
3.2. A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.
3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme fornecimento dos respectivos produtos, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo Secretário responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS
4.0 Não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.0 Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura ata 31 de dezembro de 2021 (trinta e um de dezembro de dois e mil e vinte e um).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do veículo e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do veículo;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.0. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento do veículo, mediante autorização de fornecimento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O CONTRATANTE poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.0 A gestão do Presente contrato será realizada pelo servidor Cleriston Santana Magalhães, Portador do CPF nº 813.872.455-20, lotado na Secretária Municipal de Transporte e a fiscalização da execução do Fornecimento, será realizada através da servidora Ana Angelica Mendonça Machado, portadora do CPF nº 366.197.795-49 lotada no Hospital Municipal de Carmópolis da **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
8.1 –A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo

JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111 Assinado de forma digital por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Municipal de Saúde ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
8.1.1 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;
8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.0. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;
9.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;
9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
9.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;
10.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES
11.0 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
11.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00705161115 Assinado de forma digital por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

FMS
Fl. 313
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

12.0. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
13.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.0. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
15.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:
I – do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2021 e seus Anexos;
II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.0 Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 09 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
CONTRATANTE

JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

Assinado de forma digital por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA:00070516111

CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
JEFERSON FERRAZ DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

2: Vitória Menezes Carvalho Guedes
CPF: 080.156.395-06